



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL Nº 192/2025
(Projeto de Lei nº 2090/2024)**

Veto Total, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 2090/2024, de autoria da Deputada Danielle do Vale, que "Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte público coletivo do Estado da Paraíba, e dá outras providências". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Parecer pela manutenção do veto - Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto. A propositura incorre em notório vício de Inconstitucionalidade formal – por violação da prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 63, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” da Constituição Estadual, para a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e/ou impliquem em novas atribuições às Secretarias de Estado ou outros órgãos públicos, demandando ações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo.

AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. DANIELE DO VALE

AUTOR (A) DO VETO: GOVERNADOR DO ESTADO

**RELATOR (A) DO VETO: DEP. DANIELLE DO VALE - SUBSTITUÍDA
POR CHICO MENDES**

PARECER Nº 398/2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 192/2025**, ao **Projeto de Lei nº 2090/2024**, de autoria do (a) Dep. Daniele do Vale que "Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte público coletivo do Estado da Paraíba, e dá outras providências”



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, art. 65, § 1º, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**, pelas razões que especifica.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 1890/2020, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, em **violação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.**

O Governador esclarece que a implementação de medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte público coletivo competem ao Poder Executivo implementá-la, sem a imposição do Legislativo, visto que este não é competente para tal em virtude da independência administrativa de cada poder.

Efetivamente, cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Pois bem, após análise minuciosa das razões apresentadas, entendemos que APRESENTA razão o Chefe do Poder Executivo. Não obstante o mérito do conteúdo, a propositura padece de inconstitucionalidade formal, ferindo o seguinte dispositivo constitucional: art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.

“Art. 63 [...] §1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: [...] II – disponham sobre: [...] b) organização administrativa, matérias orçamentárias e serviço público; [...] e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

De fato, observando o projeto de lei, entendemos que a proposta de iniciativa Parlamentar demanda ações concretas a serem executadas por secretarias e órgãos da administração estadual, constituindo-se atividade de



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

natureza eminentemente administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional.

Logo, a proposta objeto do veto em análise padece de vício de inconstitucionalidade por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando assim, caso seja aprovada, em violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Por fim, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO do Veto Total no 192/2025 ao PLO 2090/2024.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2025

DEP. CHICO MENDES

RELATOR



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda, por unanimidade, o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 192/2025 ao PLO 2090/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro